

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.583.803-6

DATA: 27/02/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 148/2026

APROVADO EM 17/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE SILVESTRE KANDORA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM TEMPO INTEGRAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, exclusivamente para fins de cessação do referido curso. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do referido curso técnico, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.583.803-6

A Resolução Secretarial n.º 275/2026, de 27/01/2026, adequou a denominação da referida instituição de: Colégio Estadual Padre Silvestre Kandora – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Padre Silvestre Kandora – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis a renovação do reconhecimento do referido curso técnico, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

A matéria encontra-se regulamentada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, especificamente no Título II, Capítulo V, e no Título IV, Capítulo IV, que dispõem sobre a renovação do reconhecimento de cursos e a cessação de atividades.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que, às fls. 3, mov. 2, consta a justificativa apresentada pela Direção da instituição de ensino quanto a cessação do referido curso, conforme segue:

[...]

Pede-se a Renovação do Reconhecimento (com validade 31/12/2023) para fins de Cessação definitiva do Curso NEM EPT IF TEC ADMINISTR ERT GN a partir do ano de 2025, em razão da falta de demanda pela inexistência de procura para o referido curso.

Nestes termos,  
Aguarda deferimento

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.583.803-6

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, por Despacho às fls.671, mov. 50, informou:

[...]

Informamos que, nos arquivos de Relatórios Finais desta Coordenação de Documentação Escolar, encontram-se os Relatórios Finais referentes a Renovação do Reconhecimento do curso Técnico em Administração e da Cessação Definitiva do curso Nem (sic) EPT IF Técnico em Administração do Colégio Estadual Padre Silvestre Kandora – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município e NRE de Curitiba, abrangendo os anos de 2020 a 2024. Esses relatórios correspondem ao período de vigência da Renovação de Reconhecimento, conforme Resolução nº 1109/2020, DOE em 07/05/2020, com validade de 01/01/2019 a 31/12/2023, bem como ao Credenciamento para Educação Básica, conforme Resolução nº 5929/2018, publicada no DOE em 09/01/2019, com vigência de 02/07/2018 a 02/07/2023. A partir de 2025, a instituição não ofertou mais nenhuma turma. Os Relatórios Finais mencionados foram devidamente validados e encontram-se arquivados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SEREWEB/MARFIN).

O Certificado de Conformidade está vigente até 30/04/2026 e a Licença Sanitária até 24/01/2030.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O referido curso deixou de ser ofertado a partir do ano letivo de 2025.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.583.803-6

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, para fins de cessação do referido curso, ofertado pela instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Padre Silvestre Kandora – EFM ETI P	Curitiba/ Curitiba	N.º 4791/2023 de 25/07/2023  De: 02/07/2023 a 02/07/2033	N.º 1109/2020 de 08/04/2020  De: 01/01/2019 a 31/12/2023	A partir do início do ano de 2024, exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da Cemep